



Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual - CC BY-NC-SA



EDITORA
ENTERPRISING

POLÍTICAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO: UMA ANÁLISE DOS GANHOS EVENTUAIS PARA OS SERVIDORES DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO.

INNOVATION ENCOURAGEMENT POLICIES: AN ANALYSIS OF EVENTUAL GAINS FOR FEDERAL EDUCATION INSTITUTE SERVERS.

Samuel José Galvão Barcessat Neto¹

Tatiane Vaz de Sales Cardoso²

Robson Antônio Tavares Costa³

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo investigar as políticas institucionais de incentivo à inovação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs), por meio do estudo de regulamentações sobre ganhos eventuais, aos seus servidores, em especial a retribuição pecuniária, estabelecida pela Lei 10.973 de 2004 e alterações dadas pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016. O estudo correlacionou as regulamentações de cinco instituições de distintas regiões geográficas com o intuito de verificar a implementação da lei da inovação nesses IFs quanto ao incentivo através de ganhos eventuais para os servidores. Como resultado, encontramos institutos que dispunham de documentos diversos que disciplinam suas políticas de inovação, como: Planos de Desenvolvimento Institucionais, Regulamentações sobre ganhos eventuais e Regulamentação dos Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs, no entanto apenas o Instituto Federal de São Paulo (IFSP) e Instituto Federal do Rio Grande do Sul normatizam especificamente os procedimentos para aferição dos ganhos pelos servidores.

Palavras-Chave: Políticas públicas; ganhos eventuais; retribuição pecuniária; incentivo; inovação.

ABSTRACT

This paper aims to investigate the institutional policies of incentive for innovation of the Federal Institutes of Education, Science and Technology (FIs), by means of a regulation study about eventual gains, to its servants, in particular a monetary remuneration, applied by Law 10,973 of 2004 and amendments given by Law 13,243 of January 11, 2016. The study correlated as regulations of five geographic distance institutions in order to verify the implementation of the IFs Innovation Act as it encourages future testing for servers. As a result, there are institutes that have several documents that regulate their innovation policies, such as: Institutional Development Plans, Regulation on eventual gains and Regulation of Technological Innovation Centers - NITs, however only the Federal Institute of São Paulo (IFSP) The Federal Institute of Rio Grande do Sul regulates the procedures for measuring payments by servers.

Keywords: Public Policies; eventual gains; pecuniary retribution; incentive; innovation.

¹ Discente do Mestrado em Inovação e Transferência de Tecnologia-PROFINT

² Tatiane.carddoso@gmail.com-Discente do Mestrado em Inovação e Transferência de Tecnologia-PROFINT

³ ratcosta@gmail.com-Docente do Mestrado em Inovação e Transferência de Tecnologia-PROFINT

Neto, S.J.G.B., Cardoso, T.V.S., Costa, R.A.T.; Políticas De Incentivo À Inovação: Uma Análise Dos Ganhos Eventuais Para Os Servidores Dos Institutos Federais De Educação. Revista Portuguesa de Gestão Contemporânea, V.1, Nº1, p.31-40, Jan/Jul. 2020. Artigo recebido em 15/02/2020. Última versão recebida em 10/03/2020. Aprovado em 15/04/2020.

INTRODUÇÃO

A Ciência e Tecnologia (C&T) tem um papel fundamental na estratégia do desenvolvimento econômico de um país, aliando competitividade, dinamismo e reorganizando a estrutura do setor produtivo através do incremento de novos produtos e serviços para a sociedade, agrega valor ao que o país produz e é decisivo sob todos os aspectos, pois incorpora conhecimento em todas as atividades econômicas, porém depende intrinsecamente de um robusto Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia orientado para a promoção da Inovação⁵

Sabendo da importância do papel da C&T para a nação, o legislativo brasileiro, em 2 de dezembro de 2004, criou a Lei 10.973, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo como parte da Política Nacional de C&T, e em, 11 de janeiro de 2016 criou a lei 13.243, ampliando os limites da lei anterior, propondo não só o incentivo à inovação como também ao desenvolvimento e capacitação científica e tecnológica, além de alterar outros dispositivos legais.

Como resultado, a lei do magistério superior federal passou a vigorar com um novo texto, permitindo que o servidor, mesmo em dedicação exclusiva, possa ocupar cargo de dirigente máximo em fundação de apoio mediante deliberação do Conselho Superior da Instituição Federal de Ensino (IFE) e ainda, remunerá-lo⁶.

⁵ MCTIC. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. ESTRATÉGIA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 2016|2022. p. 136, 2016.

⁶ BRASIL. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112772.htm. Acessado em 29 de novembro de 2019.

Políticas De Incentivo À Inovação: Uma Análise Dos Ganhos Eventuais Para Os Servidores Dos Institutos Federais De Educação

A Lei da Inovação em seu art.8º, outorga as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) prestar serviços compatíveis com o objeto da lei, e em seu § 2º, estabelece a possibilidade de ganhos aos servidores públicos, civis e militares, como forma de incentivo pela participação em prestação de serviços técnicos especializados para outras instituições cujo objetivos coadunam com as premissas nela estabelecidas.

“Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.”⁷
(Brasil, 2016).

“§ 2º O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.”⁸ (Brasil, 2004).

⁷ BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 153, nº 7, p. 1-5, 11 jan. 2016.

⁸BRASIL. Lei nº 10.973, de 11 de janeiro de 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acessado em 29 de novembro de 2019.

Percebe-se o conceito dos estudos desenvolvidos a respeito da Hélice Tríplice onde as interações universidade-indústria-governo são a chave para o crescimento econômico e o desenvolvimento social baseados no conhecimento, como cita o artigo Hélice Tríplice: Inovação e empreendedorismo universidade-indústria-governo:

“Os professores foram autorizados e até incentivados a exercer cargos importantes duplos, nas empresas e no campus. A indústria técnica existia em simbiose com a universidade, refletida na alta porcentagem de professores recrutados por seu impacto e encorajados a continuar atividades extra-acadêmicas – esquema que permanece até hoje.”⁹

O relato de Etkowitz e Zhou, reflete o habitat de inovação do Vale do Silício, caracterizado pelo estímulo aos profissionais da educação diretamente com empresas e indústrias. Essa perspectiva é vislumbrada quando nos deparamos com o disposto na lei do magistério superior.

O Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, por sua vez, atua através do Ministério da Educação, com atores de C&T como: Universidades, Institutos de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Comunicação (MCTIC), Institutos Federais e Estaduais de CT&I, Institutos Nacionais de C&T (INCT), Instituições de C&T (ICT), Incubadoras de Empresas, Parques Tecnológicos e Empresas Inovadoras, que de forma integrada compõe a estratégia de C&T do país.¹⁰

⁹ ETZKOWITZ, H.; ZHOU, C. Hélice Tríplice: Inovação e empreendedorismo universidade-indústria-governo. Estudos Avancados, v. 31, n. 90, p. 23–48, maio 2017

¹⁰ MCTIC. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. ESTRATÉGIA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 2016|2022. p. 136, 2016.

Políticas De Incentivo À Inovação: Uma Análise Dos Ganhos Eventuais Para Os Servidores Dos Institutos Federais De Educação

No contexto dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, enquanto atores operacionais da estratégia nacional de inovação, o estudo em questão, relaciona e investiga cinco IFs de regiões geográficas distintas, comparando as regulamentações a respeito do tema Retribuição Pecuniária, com o intuito de entender a aplicação da lei referente ao incentivo das atividades de inovação na estratégia nacional de ciência e tecnologia.

METODOLOGIA

O estudo investigou em caráter amostral cinco Instituições Federais de regiões diferentes: Instituto Federal do Acre (IFAC), Instituto Federal do Ceará (IFCE), Instituto Federal de Goiás (IFG), Instituto Federal de São Paulo (IFSP) e Instituto Federal do Rio Grande do Sul (IFRS), através da análise dos documentos obtidos no portal de cada instituição.

A Documentação obtida foi comparada e analisada a partir dos objetivos propostos pela Lei 10.973/2004 e suas alterações, sobre os incentivos aos servidores por meio de atividades eventuais que promovam a inovação através de parcerias com o setor produtivo e a criação de mecanismos práticos, que de fato, regulamentem a operação das atividades propostas. A análise comparativa investigou se foi, ou não, regulamentada as diretrizes das leis relativas ao artigo 8º, § 2º.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em consulta realizada no site institucional do IFAC foram encontrados dois documentos que mencionam políticas de inovação na instituição: A resolução nº 37, de 20 de novembro de 2019, que versa sobre alterações do Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT e o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI – IFAC/2014-2018 que cita a promoção da

pesquisa e inovação. O primeiro atualiza a regulamentação do NIT do IFAC inserindo no texto as alterações feitas pela Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 e pelo Decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018, entretanto não foram encontradas referências ao dispositivo da pesquisa sobre ganhos eventuais e retribuição pecuniária. O segundo, trata do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI – IFAC/2014-2018, e em um dos seus objetivos, dispõe sobre a promoção da pesquisa, inovação e empreendedorismo em todas as modalidades de ensino. Apesar do incentivo à inovação ser proposto através do estímulo à produção e registros de patentes e produtos, criação de prêmios de inovação e cursos de ideias inovadoras na comunidade acadêmica, não foram encontradas informações a respeito do tema investigado.

Após acesso ao portal institucional do IFCE encontramos a resolução nº 80, de 24 de agosto de 2017 que disciplina a concessão de bolsas de ensino, extensão, pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio do referido instituto. Apesar do documento se referir nos seus art. 15,17, e 20, incisos terceiro, sobre retribuição pecuniária, todos fazem alusão ao § 4º, art. 21, da lei 12.772/2012 que estabelecem formas de ganhos eventuais dos profissionais do magistério no que tange as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Foram encontradas resoluções autorizando servidores a perceberem retribuição pecuniária por direitos autorais pela produção de livros, assim como, em virtude de colaboração eventual e/ou esporádica em Federação Cearense de Futebol (FCF) e na Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Outro documento, foi a regulamentação do NIT, aprovada através do ato de resolução nº 005, de 04 de fevereiro de 2011, e encontra-se desatualizada, porém prevê em seu art. 3º estímulo e parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas em inovação e conhecimento, bem como incentivo às ações conjuntas do IFCE com entidades públicas e privadas. Não foram encontradas regulamentações específicas a luz da Lei nº 10.973/2004 e suas alterações.

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Goiás, denominado de Centro de Inovação Tecnológica, foi normatizado pela resolução nº 35 em 03 de dezembro de 2013, possui como objetivo geral a efetivação de ações que promovam a inovação e proteção da propriedade intelectual sob o tripé ensino, pesquisa e extensão com vistas ao desenvolvimento social, econômico e ambiental do País.

No Capítulo VII, dos direitos e obrigações, cita em seu artigo 19 a participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pelo IFG, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor. Nos demais parágrafos e artigos do capítulo, a resolução descreve como os ganhos serão distribuídos, no entanto não faz alusão ao dispositivo das possibilidades de retribuição pecuniária através de prestação de serviços técnico especializado.

Em contra partida o Instituto Federal de São Paulo (IFSP) regulamenta através do ato de resolução nº 1037, de 05 de novembro de 2013, a realização de atividades docentes esporádicas, que normatiza a colaboração de docentes da carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), com base nas Leis 11.784/2008 e 12.772/2012, com as alterações dispostas na Lei 12.863/2013.

A colaboração esporádica de que trata o documento é caracterizada como atividade eventual, contingencial, não regular e de duração prevista e que não gere vínculo empregatício de qualquer natureza com a pessoa ou entidade à qual forem prestados serviços, não ocasione prejuízo a atividade docente e que proporcione retorno à instituição. As atividades previstas são as de participação em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas a área de atuação do docente, prevista na Lei 12.772/2012.

Em 03 de setembro de 2019, o presidente do conselho superior do Instituto Federal de São Paulo, aprovou nova regulamentação sobre a concessão de bolsas de ensino, pesquisa,

extensão, inovação, desenvolvimento institucional e intercâmbio, no âmbito do IFSP.

Considera em seu inciso IV a Lei 13.243/2016 e a cita no Capítulo III, das Condições Gerais de Concessão das Bolsas do IFSP, incluindo as relacionadas ao estímulo à inovação. No

Parágrafo Único do art. 10º, a instituição prevê que:

“Parágrafo Único - O projeto de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de PD&I ou de estímulo ao empreendedorismo e à inovação que não contemple a participação de estudante(s) poderá ser enquadrado como prestação de serviço, não sendo permitida a concessão de bolsa, mas admitida a possibilidade de remuneração paga a servidor por meio de retribuição pecuniária, conforme regulamentação específica.

Tal regulamentação específica de que trata o texto da resolução não fora encontrada nos arquivos publicados da instituição, talvez pela temporalidade do documento, publicado no mês de setembro de 2019.

Após consulta e investigação ao site do Instituto Federal do Rio Grande do Sul, foram encontradas as resoluções nº 019, de 03 de março de 2015, que dispões a respeito do Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e a regulamentação nº 51, de 11 de julho de 2017, sobre Prestação Institucional de Serviços à Comunidade Externa.

A resolução de 2015, versa sobre alterações do Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico e tem como objetivo a interação entre o IFRS e as instituições públicas e privadas para, entre si, promoverem a realização de projetos de pesquisa e programas de cooperação e intercâmbio direcionados à implementação de ações técnico-científicas, para a execução de atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação com vistas ao atendimento das demandas locais, regionais e nacionais.

Em seu art. 5º permite a possibilidade de concessão de recursos financeiros de forma variável e temporária, em conformidade com a legislação e as normas do regulamento em questão possibilitando o pagamento na forma de bolsa e de retribuição pecuniária, podendo ser *pró-labore* ou cachê, pago diretamente ao servidor por ente distinto. Disciplina outros pontos a respeito de limites como o impedimento de pagamento de retribuição pecuniária quando excedidos o valor de 4 vezes a remuneração bruta do servidor além de proibir a acumulação concomitante de bolsa e retribuição pecuniária.

A Regulamentação sobre Prestação de Serviços Institucionais é um documento normativo mais recente que trata da oferta de conhecimento produzido pelo IFRS para a solução de demandas da comunidade externa, com a utilização de abordagens pedagógicas e científicas na produção e na transferência de conhecimentos e tecnologias à sociedade, podendo utilizar-se de infraestrutura física e funcional desta Instituição. Em seu art. 3º tipifica as modalidades de prestações de serviços como: I - prestação de serviços; II - curso e minicurso; ou, III - projeto.

No que diz respeito à prestação de serviço, inciso I, ainda é caracterizados em: I - atendimento ao público em espaços de ensino, cultura, ciência e tecnologia; II - serviço eventual, na forma de consultoria, mentoria, assessoria, curadoria e outros; III - exames, perícias e laudos técnicos; ou, IV - atendimento em saúde humana e animal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As 5 instituições apresentaram documentações a respeito de suas políticas de inovação, tanto através dos Núcleos de Inovação Tecnológicas, com suas regulamentações próprias, como através dos Planos de Desenvolvimento Institucionais. No entanto apenas duas instituições apresentaram regulamentação específica sobre o tema. As demais apresentam políticas genéricas que apenas citam aspectos legal sem formular documentos próprios de normatização

interna. O que pode tornar inviável o processo de prestação de serviços técnicos especializados, uma vez que não existe procedimentos padrões estabelecidos, para que o servidor, ou até mesmo a instituição, através de convênio e contrato específico, possa celebrar tais atividades.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.973, de 11 de janeiro de 2004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acessado em 29 de novembro de 2019.

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 153, nº 7, p. 1-5, 11 jan. 2016.

BRASIL. Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112772.htm. Acessado em 29 de novembro de 2019.

ETZKOWITZ, H.; ZHOU, C. Hélice Tríplice: Inovação e empreendedorismo universidade-indústria-governo. **Estudos Avancados**, v. 31, n. 90, p. 23–48, maio 2017.

MCTIC. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. **ESTRATÉGIA NACIONAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 2016|2022**. p. 136, 2016.